



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Lagoa Santa, 25 de abril de 2017.

### DECISÃO RECURSAL

**À Empresa**

**FARIAS & SILVA LTDA - EPP**

**CNPJ: 07.498.164/0001-30**

**Rua Nossa Senhora Aparecida nº 138 – Fundos - Sala B - Bairro Centro**

**CEP – 29.550-000 – Jerônimo Monteiro - ES**

**Representante legal: Sergio Farias Fonseca**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Educação comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa Farias & Silva Ltda - EPP

#### 1. DOS FATOS:

Em decorrência do Pregão Presencial 052/2015 - que teve por objeto Aquisições de Brinquedos, Jogos Pedagógicos, Fantasias Infantis e Materiais Diversos Educativos para Desenvolver Atividades dos Alunos das Unidades de Educação Infantil, Creches e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, o Município de Lagoa Santa celebrou com a empresa Farias & Silva Ltda - EPP, a Ata de Registro de Preços nº 037/2015, firmada em 07/07/2015 e vigente até 06/07/2016.

Entretanto, conforme documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Educação solicitou à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, a instauração de Processo Punitivo em desfavor da referida empresa sob alegação de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada: atraso/não entrega de itens conforme prazos constantes na referenciada ARP.

Diante disto, a COPECAF procedeu com abertura do processo punitivo de nº 4546/2016 e posterior envio de Notificação à empresa, que foi devolvida pelos correios. Face a isto, foi aplicada a Sanção de Multa e Advertência em desfavor da empresa, para a qual foi apresentada defesa, conforme fls. 24 a 30.

Em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado foi encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para análise e julgamento e, posteriormente, à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

#### 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº 4546/2016, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993 e considerando o posicionamento da Secretaria Municipal de Educação, fl. 32, bem como o parecer jurídico fl. 35, informamos que o Recurso Administrativo apresentado foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratificam-se as sanções de **Advertência e Multa** aplicadas anteriormente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

- **ADVERTÊNCIA.**
- **MULTA: R\$ 779,00 (setecentos e setenta e nove reais).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, cence-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para pedido de Reconsideração.

Nila Alves de Rezende  
Secretária Municipal de Educação